



MAPEADA & ANOTADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



CARREIRAS JURÍDICAS

COLEÇÃO MAPEADOS



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em **Assembleia Nacional Constituinte** para instituir um **Estado Democrático**, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, **promulgamos**, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Notas Rápidas:

-  **Constituição:** A Constituição é um conjunto sistemático e orgânico de normas que visam concretizar os valores que correspondem a cada tipo de estrutura social. Em sentido material, pode-se conceituar um texto constitucional como um conjunto de regras e princípios que expressam concepções decorrentes de valores morais, sociais, culturais e históricos, que asseguram os direitos dos cidadãos e condicionam o exercício do poder.
-  **O Preâmbulo pode ser paradigma de controle de constitucionalidade?** Não. O Preâmbulo constitucional não pode ser paradigma de controle de constitucionalidade, porque o Preâmbulo não se encontra no campo jurídico, mas no campo político. O preâmbulo não possui densidade normativa, e por isso não pode ser parâmetro de controle. Segundo o Supremo Tribunal Federal, o Preâmbulo não tem densidade normativa, não tem relevância jurídica, e se situa mais no domínio da política, exortando a ideologia do constituinte quando da promulgação da Constituição.
-  **A Constituição de 1988 foi promulgada por uma Assembleia Nacional Constituinte ou por um Congresso Nacional Constituinte?** Embora o Preâmbulo fale em Assembleia Nacional Constituinte, tecnicamente, o colegiado responsável pela elaboração da Constituição de 1988 foi um Congresso Constituinte.
-  **Assembleia Constituinte:** Sob o enfoque histórico, a Constituição Federal de 1988 foi o resultado de um processo complexo e fortemente influenciado pela necessidade de instituir um novo projeto jurídico-político de nação. Do peculiar processo constituinte, extrai-se como correta a seguinte assertiva: Referido processo foi protagonizado pelo “Congresso Constituinte” que tomou posse em 1987, opção que prevaleceu frente ao modelo de Assembleia Constituinte exclusiva.
-  **Poder constituinte indireto:** A Constituição Federal de 1988 é oriunda de procedimento de poder constituinte indireto. A Constituição Federal de 1988 foi criada por um procedimento chamado de poder constituinte indireto. Isso significa que, ao invés da população elaborar diretamente o texto constitucional, ela escolheu representantes específicos através de eleições para formar uma Assembleia Constituinte. Esses representantes, escolhidos pelo povo, tiveram a responsabilidade de expressar os interesses da população ao redigir e aprovar a nova Constituição, estabelecendo as bases do sistema jurídico atual.

Jurisprudência em Destaque:



 **Natureza jurídica do preâmbulo:** O preâmbulo não se situa no âmbito do Direito, mas sim no domínio da política. Ele apenas reflete a posição ideológica do constituinte. O preâmbulo não possui relevância jurídica. Vale ressaltar, ainda, que o preâmbulo não constitui norma central da Constituição, não sendo de reprodução obrigatória nas Constituições dos Estados-membros. A invocação a Deus, presente no preâmbulo da CF/88, reflete um sentimento religioso. Isso não faz, contudo, que o Brasil deixe de ser um Estado laico. O Brasil é um Estado laico, ou seja, um Estado em que há liberdade de consciência e de crença, onde ninguém é privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica. A invocação da proteção de Deus contida no preâmbulo da CF/88 não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. Se a Constituição estadual não tiver esta expressão, não há qualquer inconstitucionalidade nisso. (STF. Pleno. ADI 2076, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 15/08/2002)

Onde o Preâmbulo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  TRF-4 – 2012 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
-  TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  EJEF – 2006 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.
-  PGR – 2013 – PGR – Ministério Público Federal.
-  PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
-  MPE-GO – 2012 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FCC – 2011 – MPE-CE – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
-  MPDFT – 2009 – MPDFT – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – AGU – Procurador Fazenda Nacional.
-  FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
-  PGE-GO – 2010 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2009 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
-  FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.



- ✓ VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ NC-UFPR – 2014 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2011 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ VUNESP – 2022 – TJ-SP – Cartório Notas e Registros.
- ✓ IESES – 2021 – TJ-RO – Cartório Notas e Registros.
- ✓ CESPE – 2014 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A **República Federativa do Brasil**, formada pela **união indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em **Estado Democrático de Direito** e tem como **fundamentos**:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos ou diretamente**, nos termos da Constituição Federal.

Notas Rápidas:



Origem da Federação: EUA em 1787. A forma federativa de Estado remonta ao ano de 1787 (Pacto Federativo entre as 13 colônias inglesas na América do Norte). A federação nos Estados Unidos surgiu por um movimento centrípeto (federação centrípeta ou por agregação ou de fora para dentro, da parte para o todo).



✔ TRT-8 – 2014 – TRT-8 – Magistratura do Trabalho.

✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.

Art. 11. Nas empresas de mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

Art. 12. São **brasileiros**:

I – **natos**:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela EC 54/2007)

II – **naturalizados**:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por 1 (um) ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela ECR 3/1994)

Nota Rápida:



Sobre o inciso I: A alínea “a” do inciso I prevê o critério do “ius soli”. Vale lembrar que para esta regra, segundo o dispositivo constitucional, ambos os pais devem estar a serviço do país de origem para afastar a nacionalidade do nascido.



Sobre o inciso II: A alínea “a” do inciso II prevê a chamada naturalização ordinária. As hipóteses de naturalização ordinária não conferem direito público subjetivo à naturalização, ou seja, ainda que o naturalizando preencha os requisitos, ele não terá direito líquido e certo à naturalização. O ato de concessão da naturalização ordinária, portanto, será **discricionário**. Os requisitos para a naturalização dos estrangeiros originários de países de língua portuguesa são mais simples, o que se justifica pelos laços históricos que unem o Brasil a esses países. Para os estrangeiros originários de países de língua



portuguesa, portanto, a Constituição Federal exige apenas dois requisitos cumulativos: **(i)** residência no território nacional por um ano ininterrupto; e **(ii)** idoneidade moral. A expressão “na forma da lei” utilizada significa que este dispositivo é uma norma constitucional de eficácia limitada. A lei a que o dispositivo faz referência é a Lei 13.445/2017 (Lei de Migração), que revogou a antiga Lei 6.815-1990 (Estatuto do Estrangeiro). Os requisitos cumulativos, previstos na Lei 13.445/2017, para a naturalização ordinária são: **(i)** ter capacidade civil, segundo a lei brasileira; **(ii)** ter residência contínua no território nacional por quatro anos; **(iii)** saber comunicar-se no idioma nacional; **(iv)** não possuir condenação criminal transitada em julgado ou estiver reabilitado, na forma da lei.

Jurisprudência em Destaque:

 **Sobre a alínea “c’ do inciso I – Nacionalidade potestativa:** São brasileiros natos os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. A opção pode ser feita a qualquer tempo, desde que venha o filho de pai brasileiro ou de mãe brasileira, nascido no estrangeiro, a residir no Brasil. Essa opção somente pode ser manifestada depois de alcançada a maioridade. É que a opção, por decorrer da vontade, tem caráter personalíssimo. Exige-se, então, que o optante tenha capacidade plena para manifestar a sua vontade, capacidade que se adquire com a maioridade. Vindo o nascido no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, a residir no Brasil, ainda menor, passa a ser considerado brasileiro nato, sujeita essa nacionalidade a manifestação da vontade do interessado, mediante a opção, depois de atingida a maioridade. Atingida a maioridade, enquanto não manifestada a opção, esta passa a constituir-se em condição suspensiva da nacionalidade brasileira. (STF. 2ª Turma. RE 418096, Rel. Min. Carlos Velloso, j. em 22/03/2005)

Exemplo de prova:

 **FGV:** Durante um deslocamento de navio, Ana, filha de Martina, de nacionalidade russa, e de João, de nacionalidade angolana, nasceu em alto-mar em navio de bandeira estrangeira. Logo após o nascimento, em razão da proximidade e da necessidade de Ana ser submetida a cuidados médicos, a família veio para o território brasileiro, aqui permanecendo por dois meses. Em seguida, deslocaram-se para Angola, onde fixaram residência. Ao completar 18 anos, Ana, que tinha nacionalidade angolana e russa, fixou residência no território brasileiro. Dois anos depois, em razão de sua idoneidade moral e reputação ilibada, além do domínio da língua, foi convencida por amigos a se informar sobre a possibilidade de concorrer a um cargo eletivo, o que exigia reflexões quanto à sua nacionalidade. Considerando os balizamentos estabelecidos pela sistemática constitucional, é correto afirmar que Ana deve se naturalizar brasileira, nos termos da lei, já tendo cumprido os requisitos exigidos.

 **FGV:** Ana e Maria nasceram no mesmo dia e decidiram que seguiriam a carreira política na República Federativa do Brasil. Ana nasceu no território francês no momento em que seus pais, de nacionalidade brasileira e russa, se encontravam a serviço de uma indústria de cosméticos. Ao completar 18 anos de idade, Ana se naturalizou francesa. Maria, por sua vez, nasceu no território brasileiro quando seus pais, de nacionalidade indiana, estavam trabalhando na embaixada espanhola, deixando o país logo em seguida. Tanto Ana como Maria completaram 19 anos ontem e passaram a residir em caráter definitivo no território brasileiro. À luz da sistemática vigente, é correto afirmar, em relação à condição de elegibilidade consistente na nacionalidade brasileira, que Ana pode optar pela nacionalidade brasileira, e Maria é brasileira nata.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FGV – 2025 – ENAM IV.



- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF 1 – 2015 – TRF 1 – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2017 – PC-MT – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXV.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.



- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✓ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 1º Aos **portugueses com residência permanente no País**, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição. (Redação dada pela ECR 3/1994)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ TRT-21 – 2015 – TRT-21 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ PGR – 2012 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.

§ 2º A **lei não poderá** estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, **salvo nos casos previstos nesta Constituição**.

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 5º, LI, 12, § 3º, 89, VII, e 222, da CF.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.

§ 3º São **privativos de brasileiro nato** os cargos:

- I – de Presidente e Vice-Presidente da República;
- II – de Presidente da Câmara dos Deputados;
- III – de Presidente do Senado Federal;
- IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- V – da carreira diplomática;
- VI – de oficial das Forças Armadas;



V – reorganizar as finanças da unidade da federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada **por mais de 2 (dois) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;**

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a **observância dos seguintes princípios constitucionais:**

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
(Redação dada pela EC 29/2000)

Notas Rápidas:



Atenção especial ao inciso VII, por ser o mais cobrado pelas Bancas Examinadoras.



O que se entende por intervenção federal? A Constituição Federal de 1988 consagra a **intervenção federal** como medida excepcional destinada a preservar a integridade do pacto federativo e assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Federação. Trata-se de um instrumento de defesa da unidade nacional e da autonomia dos entes federativos, cujo exercício é de competência exclusiva do Presidente da República, conforme o art. 84, inciso X, da Carta Magna. A intervenção é medida extrema, pois tensiona o equilíbrio entre a autonomia dos estados-membros e a necessidade de preservação da ordem constitucional, devendo, portanto, ser interpretada restritivamente. A doutrina classifica as hipóteses de intervenção federal em três espécies, conforme a natureza do ato e o órgão que a provoca. A **intervenção espontânea** é aquela em que o Presidente da República pode decretá-la por iniciativa própria, bastando a ocorrência dos motivos autorizadores previstos na Constituição. Nessa modalidade, não há necessidade de provocação por qualquer outro poder, cabendo ao Chefe do Executivo federal avaliar a conveniência e a oportunidade de sua decretação. O ato é, portanto, de natureza política e dotado de discricionariedade, já que o Presidente pode optar por intervir ou não, mesmo diante da situação fática que a autorizaria. As hipóteses constitucionais que legitimam essa forma de intervenção estão previstas no art. 34, incisos I, II, III e V, abrangendo situações como a defesa do Estado contra ameaça à integridade nacional, a repulsa a invasões estrangeiras ou de uma unidade federativa contra outra, o restabelecimento da ordem pública comprometida e a reorganização das finanças de um ente federativo. A **intervenção solicitada**, por sua vez, depende de



pedido formal do Poder Legislativo ou do Poder Executivo do ente federativo atingido. Nessa hipótese, embora haja provocação, a decisão final continua a ser discricionária, pois o Presidente da República mantém a prerrogativa de avaliar se a medida é necessária ou conveniente ao restabelecimento da normalidade institucional. O fundamento jurídico encontra-se no art. 36, inciso I, primeira parte, da Constituição, que condiciona a decretação, nos casos do art. 34, inciso IV, à solicitação do órgão coacto ou impedido. Por fim, a **intervenção requisitada** configura-se quando há requisição do Poder Judiciário para a sua efetivação. Diferentemente das modalidades anteriores, aqui o Presidente da República não possui liberdade de decisão, pois o ato é vinculado. Trata-se de hipótese em que a decretação se impõe como dever constitucional, uma vez que decorre de determinação do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral, conforme as situações previstas no art. 36, incisos I (segunda parte), II e III, da Constituição Federal. A obrigatoriedade de cumprimento da requisição judicial encontra respaldo, ainda, na Lei nº 1.079/1950, especialmente em seu art. 12, que prevê como crime de responsabilidade a omissão do Presidente em tais casos. Nessa modalidade, portanto, a intervenção federal assume caráter jurídico e vinculante, evidenciando a supremacia da Constituição e a necessidade de assegurar a efetividade das decisões do Poder Judiciário no âmbito da Federação.



O que se entende por princípios constitucionais sensíveis? O artigo 34, inciso VII, prevê os chamados "princípios constitucionais sensíveis". A expressão princípios constitucionais sensíveis foi criada por Pontes de Miranda. Princípios constitucionais sensíveis são aqueles percebíveis à olhos desarmados. São aqueles facilmente percebidos. São aqueles que não podem ser tocados pelos Estados-membros. São aqueles que não podem ser desrespeitados pelos Estados-membros. Os estados-membros devem respeitar os princípios sensíveis, sob pena de intervenção. Os princípios constitucionais sensíveis são aqueles que devem ser obedecidos pelos Estados-membros, sob pena de intervenção do todo (União) na parte (unidade federada). Em suma, os princípios constitucionais sensíveis são aqueles cuja inobservância pelos Estados-membros no exercício de suas competências legislativas ou administrativas pode acarretar a intervenção federal.

Jurisprudência em Destaque:



Princípios constitucionais sensíveis e normas centrais federais: É de observância obrigatória pelos Estados o rol taxativo de princípios constitucionais sensíveis previstos no inc. VII do art. 34 da Constituição da República, sendo desnecessária a reprodução literal na Constituição estadual como condição autorizativa para a intervenção do Estado em seus Municípios, por inexistir autonomia para modificá-lo. (STF. Pleno. ADI 7359. Min. Rel. Carmen Lúcia, j. em 13/05/2024)



Princípios constitucionais sensíveis e normas centrais federais: Os Estados-membros se auto-organizam por meio do exercício de seu poder constituinte, consubstanciando-se na edição das respectivas Constituições Estaduais e também por meio de sua própria legislação. Devem, porém, respeitar os princípios constitucionais sensíveis, princípios federais extensíveis e princípios constitucionais estabelecidos, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF. Pleno. ADI 216-PB, Rel. Min. Celso de Mello, RTJ 146/388).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



FGV – 2025 – ENAM IV.



FGV – 2025 – ENAM III.



FGV – 2024 – ENAM II.



FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.



- ✓ FGV – 2025 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2024 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2013 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2006 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.



- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2016 – SEGE-MA – Procuradoria Estadual.
- ✓ ESAF – 2003 – PGFN – Procurador Fazenda Nacional.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-AP – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2026 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2025 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ UECE-CEV – 2006 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC II – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2025 – ENAC I – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, **exceto quando:**

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;



XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela EC 19/1998)

- a) a de **2 (dois) cargos de professor;**
- b) a de **1 (um) cargo de professor com outro de qualquer natureza;** (Redação dada pela EC 138/2025)
- c) a de **2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

Nota Rápida:

-  Em suma, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o teto remuneratório do funcionalismo público, nas hipóteses de acumulação de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Jurisprudências em Destaque:

-  **STF ADI 6033:** É constitucional norma legal que veda aos servidores titulares de cargo efetivo de agências reguladoras o exercício de outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou de direção político-partidária. (STF. Pleno. ADI 6033-DF, Rel. Min. Roberto Barroso, j. em 06/03/2023)
-  **STF Tema de Repercussão Geral 627:** Em se tratando de cargos constitucionalmente acumuláveis, descabe aplicar a vedação de acumulação de aposentadorias e pensões contida na parte final do artigo 11 da Emenda Constitucional 20/98, porquanto destinada apenas aos casos de que trata, ou seja, aos reingressos no serviço público por meio de concurso público antes da publicação da referida emenda e que envolvam cargos inacumuláveis. (STF. Pleno. RE 658999, j. em 17/12/2022)
-  **STF Tema de Repercussão Geral 1150:** O servidor público aposentado pelo RGPS, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade. (RE 1302501, j. em 18/06/2021)
-  **STF Tema de Repercussão Geral 1081:** As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal. (ARE 1246685, j. em 20/03/2020)
-  **STF Temas de Repercussão Geral 377 e 384:** Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (RE 612975, j. em 27/04/2017)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
-  FGV – 2024 – ENAM I.



- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2025 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-4 – 2022 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.

XVII – a **proibição de acumular estende-se** a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela EC 19/1998)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ TRT-23 – 2014 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.



XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX – somente por **lei específica** poderá ser **criada autarquia** e **autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação**, cabendo à **Lei Complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela EC 19/1998)

Dispositivo Relacionado:

» Art. 173 da CF.

Jurisprudências em Destaque:

 **Fundações públicas:** Convivem no ordenamento jurídico brasileiro três tipos de fundação: fundação de direito privado, instituída por particulares; fundações públicas de direito privado, instituídas pelo Poder Público; e fundações públicas de direito público, que possuem natureza jurídica de autarquia. As fundações privadas são pessoas jurídicas instituídas por particular, por ato unilateral e irrevogável, por meio de escritura pública ou testamento, com dotação especial de bens livres para determinada finalidade, sendo regidas exclusivamente pelo Direito Civil. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, fundação pública é toda fundação instituída pelo Estado, podendo sujeitar-se ao regime público ou privado, a depender do estatuto da fundação e das atividades por ela exercidas. As fundações públicas de direito público são criadas por lei específica, também chamadas de fundações autárquicas. No caso das fundações públicas de direito privado, uma lei específica é editada autorizando sua criação. As fundações públicas de direito público (Administração Indireta) e as fundações públicas de direito privado, cuja instituição ocorre por autorização legislativa, submetem-se à supervisão determinada pelo Ministro de Estado competente, por motivo de interesse público, nos termos do Decreto 200/1967 (art. 26, parágrafo único, "i"), prescindindo, portanto, da manifestação do órgão do Ministério Público nas ações em que são parte. (STJ. REsp 1409199-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 10/03/2020)

 As Agências Reguladoras, criadas como autarquias especiais pelo Poder Legislativo (CF, artigo 37, XIX), recebem da lei que as instituem uma delegação para exercer seu poder normativo de regulação, competindo ao Congresso Nacional a fixação das finalidades, dos objetivos básicos e da estrutura das Agências, bem como a fiscalização de suas atividades. (STF. Pleno. ADI 5906, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ acórdão Min. Alexandre de Moraes, j. em 06/03/2023)

 É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde. (STF. Pleno. ADI 4247-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 3/11/2020)

 **Fundações públicas de direito privado não estão isentas de custas processuais:** As fundações públicas de direito privado, cuja criação é autorizada por lei, não são equiparadas à Fazenda Pública e não fazem jus a isenção de custas processuais. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) para afastar o benefício concedido a uma fundação municipal condenada por descumprimento contratual. As fundações públicas, para receberem tratamento semelhante ao conferido aos entes da administração direta, necessária e obviamente devem possuir natureza jurídica de direito público, que se adquire no momento de sua criação, decorrente da própria lei. (STJ. REsp 1409199-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 10/03/2020)



Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-16 – 2015 – TRT-16 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-22 – 2013 – TRT-22 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-24 – 2012 – TRT-24 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-15 – 2008 – TRT-15 – Magistratura do Trabalho.
- ❌ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ❌ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ❌ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ❌ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ❌ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ❌ MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.
- ❌ FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ❌ CONCURSOS-MS – 2016 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.



XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Jurisprudência em Destaque:

 **Desnecessidade de autorização legislativa expressa para a criação de subsidiárias quando houver autorização legislativa:**
Segundo o Supremo Tribunal Federal, é desnecessária a autorização legislativa expressa para a criação de subsidiárias quando houver autorização legislativa da criação de empresa pública ou sociedade de economia mista e nesta constar permissão genérica da possibilidade de criação de subsidiárias. Assim, não se exige lei específica para autorizar a criação de subsidiária. Com base no paralelismo das formas, como não é exigida lei específica para criar a subsidiária, também não é necessária lei específica para alienar o seu controle acionário. Como não se exige lei específica para "criar", também não se exige lei específica para "vender". (STF. ADPF 794, j. em 2021)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2016 – MPE-PR – Ministério Público.

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2025 – ENAM III.
-  TRT-22 – 2013 – TRT-22 – Magistratura do Trabalho.
-  FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
-  COPS-UEL – 2011 – PGE-PR – Procuradoria Estadual.

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela EC 42/2003)

Dispositivo Relacionado: